



LEI Nº 7.103 , DE 03 DE ABRIL

DE 2018

PUBLICADO
D. Oficial nº 61
Data 03/04/18

Obriga os hospitais públicos e privados do Estado do Piauí a comunicarem às delegacias de polícia, na capital e no interior, os atendimentos que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados do Estado do Piauí ficam obrigados a comunicarem, formalmente, às respectivas delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idoso, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas ou ameaças.

Art. 2º O comunicado previsto nesta Lei, deverá acompanhar relatório, que contemplará:

I- motivo do atendimento;

II- diagnóstico;

III- descrições dos sintomas e das lesões;

IV- encaminhamentos realizados.

Art. 3º A Delegacia Geral da Secretaria de segurança Pública do Estado do Piauí manterá estatística atualizada dos casos comunicados, com mapas de incidência regionalizados na capital do Estado do Piauí e por municípios, agregando dados do relatório.

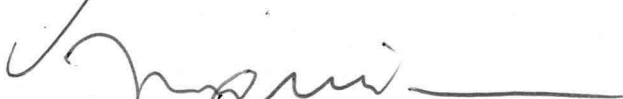
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI) 03 de ABRIL

de 2018.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Robert Rios - PDT, (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).